



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE AJUSTE Nº 40/34

Processo Administrativo n.º 13/10/55527

Objeto: Cofinanciamento 2014

1. DAS PARTES

1.1. Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS e de outro o(a) **CENTRO ASSISTENCIAL CÂNDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS** doravante denominada simplesmente ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 51.878.643/0001-73 com sede na Rua Helena Steimberg, 1411 - NOVA CAMPINAS, na cidade de Campinas/SP, representada por seu Presidente o(a) Sr(a) José de Vasconcelos Cunha de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.643 de 17 de julho de 2013, Lei Municipal Orçamentária nº 14.744/13, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de dezembro de 2013, Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008, das Resoluções SMCAIS nº 07/2013 e 08/2013, publicadas no Diário Oficial do Município em 01 de novembro de 2013, da Resolução CMAS nº 165/2013 publicada no Diário Oficial do Município em 13/12/2013 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e no caso de recebimento de verba federal a Portaria Interministerial nº 507 de 2011 e do Decreto Federal nº 6.170/2007 e suas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, a execução de serviço(s), programa, projeto(s) ou benefício(s) socioassistencial (is) que integra(m) o Sistema Único da Assistência Social do Município, no âmbito da Rede de Proteção Social em seus diferentes níveis, apoiados pelo MUNICÍPIO, através da SMCAIS e desenvolvidos pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consonância com a Resolução SMCAIS n.º 08/2013, que disciplina as diretrizes, objetivos, resultados esperados, estratégias metodológicas esperadas, em consonância com os níveis de Proteção Social, nos exercício de 2014 e a partilha de recursos deliberada pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social conforme Resolução n.º 165/13.

2.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação abaixo discriminadas, de acordo com o(s) Plano(s) de Ação devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela Comissão Técnica, que faz(em) parte integrante deste Termo, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social e as demais normas jurídicas pertinentes;

2.3. São de atuação da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no ano de 2014:

» CENTRO ASSISTENCIAL CÂNDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS - VL BRANDINA
PB - S.C.F.V. - 06 a 14 anos e 11 meses

2.4. Na execução do objeto, aquisições, emissão de documentos fiscais e contábeis, repasses de recursos em conta(s) corrente(s) e prestação de contas, serão aceitos e considerados, além da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da matriz, os C.N.P.J.(s) de filial das seguintes unidades descentralizadas, com autonomia administrativa, devendo os mesmos constarem do Plano de Aplicação Financeira dos recursos e do Cronograma de Desembolso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

» CENTRO ASSISTENCIAL CÂNDIDA PENTEADO DE QUEIRÓZ MARTINS - VL BRANDINA CNPJ: 51.878.643/0001-73

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

3.1.1. Proceder por intermédio da equipe da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL supramencionada;

3.1.2. Transferir à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o valor montante de R\$ 118.843,20 (Cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 9.910,20 (Nove mil, novecentos e dez reais e vinte centavos) a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2014 e as demais parcelas no valor de R\$ 9.903,00 (Nove mil e novecentos e três reais) até o 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes, para execução do(s) seguinte(s) Programa(s) objeto deste termo, sendo:

3.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 118.843,20

3.1.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ 0,00

3.1.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ 118.843,20

TOTAL	Municipal	Estadual	Federal	Meta
CENTRO ASSISTENCIAL CÂNDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS - - VL BRANDINA				
PB - S.C.F.V. - 06 a 14 anos e 11 meses				
R\$ 118.843,20	R\$ 118.843,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	90

3.1.3. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas (CSCPC) da SMCAIS, a prestação de contas da entidade nos prazos previstos na Resolução SMCAIS nº 02/2013 ou outra que vier a ser publicada, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

3.1.4. Realizar através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle procedimentos de monitoramento da ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL e eventualmente procedimentos fiscalizatórios através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas e Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

3.1.5. Reter as parcelas subsequentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência do preenchimento mensal e/ou trimestral dos relatórios on line no sistema CIPS-IMA, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, ausência da boa e regular aplicação das parcelas recebidas através da prestação de contas no sistema PDC - Sistema de Prestação de Contas, ou descumprimento de quaisquer das obrigações da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, até efetiva regularização;

3.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMCAIS, cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

3.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a SMCAIS analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas;

3.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, será declarada a inadimplência da ENTIDADE, sendo o nome da mesma incluído no cadastro de impedidos de receber recursos públicos do Município e o fato comunicado ao Conselho de Políticas Públicas competente e ao tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

3.2.1. Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas, específicas de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, nos termos da RESOLUÇÃO SMCAIS Nº 08/2013 e outras que vierem a complementá-la ou alterá-la;
- b) Manter contratado de forma regular os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, especialmente com profissional (is) de Serviço Social devidamente habilitado (s), com carga horária adequada;
- c) Cadastrar todos os seus usuários, utilizando o Sistema Integrado de Governança Municipal - SIGM, registrando os atendimentos prestados, executando a constante manutenção e atualização das informações, mantendo em seu poder prontuários individuais de atendimento e registro de presença dos usuários;
- d) Informar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS - CSAC, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- e) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da SMCAIS, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- f) Proceder as alterações necessárias visando o reordenamento das ações, quando apontadas pela CSAC e pactuadas em instrumental específico, firmado pela coordenação técnica da entidade e seu representante legal, nos prazos propostos;
- g) Enviar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS, os relatórios mensais/trimestrais e anual do trabalho social conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC;
- h) Comunicar por escrito e imediatamente à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como, eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- i) Manter durante toda a vigência do ajuste, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como, regularidade fiscal;
- j) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, metas, forma de execução, plano de aplicação ou intenção de denúncia do ajuste;

3.2.2. Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula 2.3, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e plano de aplicação financeira aprovados;
- b) Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos oriundos do presente ajuste, o Regulamento de Compras composto e que será devidamente submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- c) Observar os princípios da Administração Pública de impessoalidade, economicidade e moralidade, publicando Regulamento de Compras a serem realizadas com recursos objeto do presente ajuste;
- d) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente ajuste, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando à SMCAIS o número e eventuais modificações;
- e) Aplicar os valores recebidos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês;
- f) Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referentes aos programas desenvolvidos, dentro da vigência deste Termo de Ajuste, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente ajuste e do órgão público conveniente a que se referem, digitalizando-os em seguida no sistema PDC - Prestação de Contas;
- g) Prestar contas dos recursos recebidos através de lançamento e digitalização de documentos no Sistema PDC - Prestação de Contas, nos prazos e condições previstos em Resolução específica da SMCAIS, sob pena de suspensão dos repasses, entregando na Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCPC, os anexos previstos nas Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se, ainda, o Guia de Orientação para Prestação de Contas desta SMCAIS que faz parte integrante deste;
- h) Apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC - Prestação de Contas, o extrato bancário da conta específica descrita no item C, assim como os extratos da (s) aplicação (ções) financeira (s) realizada (s), referentes ao período de execução das despesas constantes, identificando cada lançamento a débito ocorrido da conta com as despesas lançadas;
- i) Regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;
- j) Apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC - Prestação de Contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período (contrapartida);
- k) Entregar na Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCPC os anexos previstos nas Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se, ainda, o Guia de Orientação para Prestação de Contas desta SMCAIS, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios
- l) Devolver ao MUNICÍPIO os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
- m) Solicitar por escrito à SMCAIS eventual necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, que só poderá ser executada após a decisão expressa da SMCAIS;
- n) Não repassar nem redistribuir à outras entidades, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos do presente Ajuste;
- o) Não remunerar servidor público municipal, sob qualquer título com verbas oriundas do presente ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

p) Não deter em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou vereador, em obediência ao Decreto Municipal nº 17.437/2011

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução das ações do presente Ajuste será fiscalizada pelas servidoras Raquel Aline Mazzi Batista (matrícula nº 126574-1) e Michelle Isaura Ramos dos Santos (matrícula nº 111524-3) que respondem pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCP, respectivamente.

5. DO PRAZO

5.1. O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até 31 de janeiro de 2015, podendo ser denunciado pelo MUNICÍPIO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

6. - DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de fevereiro de 2014.

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

CENTRO ASSISTENCIAL CANDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS
José de Vasconcelos Cunha
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13/10/55527

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

ÓRGÃO PÚBLICO: Município de Campinas

ENTIDADE: CENTRO ASSISTENCIAL CANDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS

TERMO DE AJUSTE: 40/14

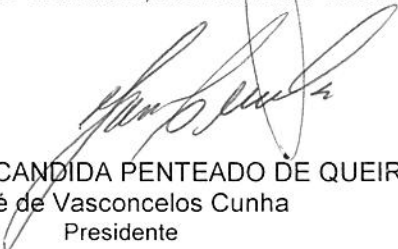
OBJETO: Cofinanciamento

Na qualidade de **ÓRGÃO PÚBLICO** e **ENTIDADE**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 de fevereiro de 2014.


JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social


CENTRO ASSISTENCIAL CANDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS
José de Vasconcelos Cunha
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 10 de fevereiro de 2014

Ofício nº 105 /2014

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Convenente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração dos referidos Termos de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivos Aditamentos (**ANEXO I**), conforme cópia do extrato em anexo:

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social
Convenente: Município de Campinas
Objeto: Cofinanciamento 2014

RODRIGO GUERSONI

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Ilmo. Presidente
Sr. Vereador Campos Filho